<u>PLANO DE FÉRIAS DE OFICIAIS - CONCESSÃO DE DISPENSAS NO</u> ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -DISPOSITIVOS - CRIAÇÃO - PORTARIA - *REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 16, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cria dispositivos para a elaboração de plano de férias de oficiais e para a concessão de dispensas no âmbito do Corpo de Bombeiros militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e observando a Lei Complementar n.º 95/1998 e Lei Complementar n.º 107/2001, resolve:

- Art. 1°. O plano de férias anual dos oficiais e a concessão das dispensas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta portaria em complemento à Portaria n.º 21/97.
- Art. 2°. O chefe do Estado-Maior Geral, o chefe de Gabinete do Comandante-Geral, os diretores, os comandantes operacionais e o Ajudante-Geral devem encaminhar à Diretoria de Pessoal até o dia 15 jun. 2005, o plano de férias do ano de 2005, e até o dia 25 out. 2005, plano de férias do ano subseqüente, de todos os oficiais sob sua chefia, direção e comando.
- Art. 3º. O diretor de pessoal receberá os planos das autoridades citadas no artigo anterior e os consolidará em um plano único, por OBM, que no prazo de 15 dias contados das datas citadas no artigo anterior, será remetido ao comandante-geral análise e aprovação.
- Art. 4º. Para o gozo de dispensa recompensa anual e dispensa do serviço para desconto em férias será observado o período mínimo de 30 dias entre o término de um afastamento e o início do outro, ainda que de mesma natureza.
- Art. 5°. Fica proibido o gozo de dispensa recompensa anual e dispensa do serviço para desconto em férias no período de 1° dez. a 28 fev. sem exceção de posto ou graduação.
- Art. 6º Os militares da área fim (escala de serviço operacional) em gozo de dispensa recompensa anual e dispensa do serviço para desconto em férias deverão ser escalados para o serviço operacional no primeiro dia após o encerramento do afastamento.
- Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.
 - (*) Republicada por ter saído com incorreção no BG n.º 93, de 19 maio 2005.